



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV) ESTATUTO

CAPÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Centro de Vida (ICV) é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico-cultural, com fins de interesse público, autônoma e sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia e classe social. É dirigida por seus instituidores e sócios efetivos, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Cuiabá – Mato Grosso e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º O Instituto Centro de Vida (ICV) tem como objetivos realizar e estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e a manutenção da diversidade biológica e cultural, para as presentes e futuras gerações, bem como desenvolver ações de interesse público, para concretização do respeito pela vida, liberdades, direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º Para realização de seus objetivos o Instituto Centro de Vida (ICV) poderá:

I - Estimular a realização de ações e estudos técnico-científicos visando a proteção do meio ambiente, promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – Promover campanhas para alertar a população e buscar soluções para problemas ambientais e de saúde da população;

III – Realizar encontros, seminários e cursos para capacitação, formação e/ou divulgação de idéias, experiências e informações de interesse público a respeito de meio ambiente e sociedade, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação estabelecidos ou criar os seus próprios;

IV – Trabalhar em conjunto e/ou apoiar outras entidades que lutem pela qualidade de vida, pelos direitos humanos e que defendam patrimônios ambientais, culturais, arqueológicos e genéticos;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

V - Organizar serviços de documentação e informação e formar banco de dados a respeito do meio ambiente, experiências e práticas sustentáveis e de interesse público, no Brasil e no exterior, disponibilizando-os para a sociedade;

VI – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar material didático e informativo, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, que possam contribuir para a proteção do meio ambiente, sustentabilidade da sociedade, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania;

VII - Distribuir e comercializar produtos e materiais próprios ou de terceiros;

VIII - Realizar e apoiar intercâmbio de informações, em nível jornalístico, ou destinado à pesquisa, teses, artigos; suprimindo deficiência de informação em nível científico e tecnológico;

IX – Realizar projetos para desenvolver, divulgar e implantar soluções sustentáveis em suas diversas dimensões (ambiental, social, econômica, cultural, ética, etc.);

X - Promover ações civis públicas ou outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens ou direitos sociais, coletivos ou difusos especialmente os relativos ao patrimônio ambiental;

XI – Promover a comunicação e o intercâmbio entre entidades ambientalistas, científicas e políticas, bem como, entre diversos grupos e movimentos sociais, regionais, nacionais, internacionais e empresas, que tenham afinidade com os objetivos do ICV;

XII – Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

§ 1º. Na realização de suas atividades, o ICV buscará a convergência e sinergia de trabalho com entidades afins, procurando evitar a superposição de esforços; bem como poderá firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

§ 2º. Na consecução dos objetivos do ICV serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. O ICV não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não estejam em conformidade com seus objetivos institucionais.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV
CNPJ.: 26.812.784/0001-46
Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE SÓCIOS

Art. 4º O Instituto Centro de Vida (ICV) tem as seguintes categorias de sócios:

- I – Sócios instituidores;
- II – Sócios efetivos;
- III – Sócios colaboradores.
- IV – Sócios Honorários

§ 1º. São sócios instituidores os que participaram da Assembléia de criação do ICV.

§ 2º. São sócios efetivos, as pessoas físicas idôneas, cujos ideais e atividades coincidam com os objetivos do ICV; desde que convidados por um membro instituidor ou efetivo e admitidos por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios reunidos em Assembléia Geral.

§ 3º. São sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, admitidos pelo Conselho Diretor que, identificadas com os objetivos institucionais, participem voluntariamente das ações desenvolvidas pelo ICV e/ou recolham as contribuições fixadas pela Assembléia Geral.

§ 4º. São sócios honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa do patrimônio ambiental, cultural, de bens e direitos sociais ou as que, por motivos relevantes, o forem assim distinguidas e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 5º Qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo ou Coordenação Executiva do ICV poderá apresentar candidato ao quadro de sócios honorários.

Parágrafo único. A indicação de sócio honorário será feita por escrito, justificadamente, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Art. 6º Para a filiação de sócios colaboradores o Conselho Diretor, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, facultando ao associado a opção pela categoria de contribuição que lhe convier.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

Art. 7º A qualidade de associado é intransmissível e os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 8º São direitos dos sócios instituidores e efetivos:

I – Frequentar a sede, tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo ICV e apresentar propostas e sugestões do interesse da instituição nas reuniões e Assembléias Gerais;

II – Participar das discussões e deliberações das Assembléias Gerais com poder de voz e voto;

III – Votar e ser votado para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

IV – Indicar nomes para novos sócios efetivos a serem submetidos à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os sócios colaboradores gozam dos direitos previstos nos incisos I e IV, podendo participar das reuniões e Assembléias Gerais, com direito à voz.

Art. 9º Os sócios instituidores ou efetivos, membros ou não do Conselho Diretor ou da Coordenação Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva ou que prestarem serviços específicos, poderão receber remunerações compatíveis com os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação e com os efetivamente pagos pelo ICV para a realização de trabalhos similares.

Parágrafo Único. Fica vedado a todos os membros, dirigentes ou funcionários do Instituto Centro de Vida a obtenção de vantagens e benefícios, pessoais e coletivos, em decorrência das participações dos vários processos decisórios do Instituto;

Art. 10 São deveres dos sócios:

I – Respeitar o presente Estatuto, as deliberações e determinações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor do ICV;

II - Zelar pelo bom nome e imagem do ICV empenhando-se para que os objetivos da instituição sejam alcançados;

III – Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos ou designados;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

IV – Estar quites com as contribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor;

V – Participar das Assembléias Gerais.

§ 1º. Os sócios instituidores e efetivos poderão ser excluídos do quadro de sócios quando deixarem de comparecer a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito, a critério do Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 2º. Serão desligados da entidade os sócios de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da instituição.

§ 3º. Os sócios colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de participar das atividades do ICV ou de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

§ 4º. Os sócios honorários poderão ser excluídos da sociedade mediante proposta de três sócios instituidores ou efetivos, aprovada em Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O Instituto Centro de Vida (ICV) será dirigido e administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Coordenação Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 A Assembléia Geral, constituída pelo conjunto dos sócios fundadores e efetivos, é a instância máxima de deliberação do Instituto Centro de Vida (ICV) e a ela compete:



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

I - Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e referendar a indicação dos membros da Coordenação Executiva, indicados pelo Conselho Diretor, na forma do art. 13, IV do presente Estatuto;

II - Apreciar as indicações para sócios honorários, que comporão o Conselho Consultivo da instituição;

III - Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do ICV e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;

IV - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da instituição, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e apreciar as recomendações dos diversos órgãos da sociedade;

V - Propor e aprovar reformas estatutárias que se fizerem necessárias, sempre nos limites das finalidades do Instituto Centro de Vida (ICV);

VI - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da sociedade, ou a aceitação de doações com encargos;

VII - Julgar as contas do Instituto após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre a destituição dos administradores;

IX - Decidir sobre a admissão e exclusão dos sócios efetivos e honorários;

X - Deliberar sobre os assuntos encaminhados pelo Conselho Diretor;

XI - Deliberar sobre a dissolução da entidade, na forma do artigo 35 deste estatuto;

XII - Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Diretor ou por no mínimo, um quinto dos associados.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião.

§ 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima, de cinquenta por cento mais um dos sócios com direito a voto e em



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

segunda convocação meia hora depois com qualquer número de sócios instituidores e efetivos presentes.

§ 4º. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho Diretor que a presidirá e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, sendo secretariada pelo Coordenador Executivo ou por algum outro membro escolhido pela Assembléia.

§ 5º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo seguinte.

§ 6º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VIII e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte;

§ 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos sócios, posteriormente, cabendo a próxima Assembléia Geral efetuar sua aprovação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 O Conselho Diretor, composto por até onze membros, sendo no mínimo sete, eleitos pela Assembléia Geral é a instância superior de administração executiva do Instituto Centro de Vida, competindo-lhe:

I - Convocar e instalar as Assembléias Gerais;

II - Definir as políticas de ação e de captação de recursos, a organização interna e avaliar o Plano de Trabalho do ICV e encaminhá-los à Assembléia Geral para aprovação, assim como acompanhar sua execução;

II - Deliberar sobre os projetos e planos de trabalho apresentados pela Coordenação Executiva, a serem desenvolvidos pelo ICV;

III - Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;

IV - Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Coordenação Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

V - Criar funções executivas orgânicas, provisórias ou permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais;

VI - Aprovar a abertura de novos escritórios e a política geral de cargos e salários proposta pela Coordenação Executiva, observados os valores praticados pelo mercado na região, correspondente a cada área de atuação;

VII - Analisar as demonstrações contábeis do ICV apresentadas pela Coordenação Executiva;

VIII - Definir os valores das contribuições financeiras dos sócios colaboradores;

IX - Aprovar os relatórios semestral e anual elaborado pela Coordenação Executiva e apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da instituição;

X - Encaminhar à Assembléia Geral as propostas de admissão de sócio honorário do ICV;

XI - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo, indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

XII - Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

XIII - Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do ICV sempre que julgar necessário;

XIV - Deliberar sobre a possibilidade do ICV acionar juridicamente, qualquer entidade pública ou privada.

Art. 14 A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembléia Geral do ICV, que no ato da eleição designará o Presidente e o Vice-presidente.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros eleitos assinarão o termo de posse em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição.

Art. 15 O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, permitida a recondução.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96

Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

Art. 17 A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembléia Geral, quando se procederá a substituição dos conselheiros ou sua recondução pelo período de três anos.

Art. 18 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação ou extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; lavrando em livro próprio a ata de suas reuniões.

§ 1º. Participarão das reuniões de Conselho Diretor, com direito a voz, os membros da Coordenação Executiva que não forem membros desde Conselho.

§ 2º. Poderão ser convocados outros funcionários do ICV, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

§ 3º. O conselheiro ou membro da Coordenação Executiva que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente.

§ 4º. O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

Art. 19 Extingue-se o mandato do conselheiro:

- I - Findo o terceiro ano de exercício;
- II - Por renúncia expressa ou tácita;
- III - Por deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Por morte.

Parágrafo Único. Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa expressa.

Art. 20 As vagas que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas pelo próprio colegiado por votação de nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião e exercerá o cargo até a próxima



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

Art. 21 Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Instalar as reuniões da Assembléia Geral;

III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;

IV - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente.

Art. 22 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Instituto Centro de Vida (ICV) na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto pelo conjunto de sócios honorários admitidos pela Assembléia Geral na forma do artigo 12, inciso II deste estatuto.

Art. 24 As reuniões do Conselho Consultivo serão provocadas sempre que necessário e presididas pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 25 Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - Colaborar com o Conselho Diretor e com a Coordenação Executiva na concretização dos objetivos do ICV e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Anual e Trienal;

II - Opinar sobre planos, atividades e projetos do ICV, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

III - Recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a admissão de sócio honorário do ICV nas condições estabelecidas no art.5º do presente estatuto.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Centro de Vida (ICV). Será composto por três membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de três anos e a ele compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do ICV, o estado de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar nos livros de ata e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que procederam;

III - Apresentar à Assembléia Geral, no máximo até trinta dias após o recebimento, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto, referentes ao exercício anterior;

IV - Deliberar sobre os assuntos levados a sua consideração e/ou aprovação;

V – O Conselho Fiscal deverá contar periodicamente com a assistência de auditoria externa e independente;

VI - O Conselho Fiscal acompanhará e criará normas e critérios que favoreçam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência dos recursos recebidos e utilizados pelo Instituto Centro de Vida;

VII - Cabe ao Conselho Fiscal, após aprovados os relatórios técnicos e financeiros, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, dos referidos relatórios, ao final do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de tributos FGTS e INSS, colocando-as a disposição de qualquer cidadão para sua apreciação ou como objeto de auditoria nos termos do regulamento.

§ 1º. O Conselho Fiscal zelará para que nas prestações de contas sejam observados os seguintes aspectos:

I – adoção das normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Tratando-se de recursos de origem pública, recebidos pelo Instituto Centro de Vida, a prestação de contas deverá ser feita de acordo com o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação profissional compatível com o seu cargo e função.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

Art. 27 Os sócios instituidores, efetivos, colaboradores e honorários não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo único. Somente responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade os membros da Coordenação Executiva.

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 28 A Coordenação Executiva é o órgão de administração do Instituto Centro de Vida (ICV), sendo integrada pelo Coordenador Executivo, Coordenador-Adjunto e Coordenador Administrativo e Financeiro, cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Poderão ser criados, pelo Conselho Diretor, coordenadorias e/ou gerências específicas para desempenhar atividades consideradas relevantes, em caráter provisório ou permanente.

Art. 29 Compete à Coordenação Executiva:

I – Executar e supervisionar as tarefas técnicas, administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento do ICV;

II – Desenvolver as atividades de captação de recursos da entidade e coordenar a elaboração de propostas;

III - Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do ICV antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;

IV - Planejar e analisar as atividades e propostas e submetê-las a apreciação do Conselho Diretor;

V - Implementar as diretrizes, linhas de ação e decisões programáticas da Assembléia Geral;

VI - Formular e implementar a política de comunicação e informação do ICV, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;

VII - Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII - Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias à realização das atividades técnicas e administrativas do ICV;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

IX – Definir, supervisionar e articular os programas, serviços e projetos, acompanhando o plano físico e financeiro das atividades em execução;

X - Elaborar normas internas, definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do ICV;

XI - Contratar, demitir, enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e dar outras providências relacionadas ao corpo funcional do ICV, necessárias ao cumprimento das diretrizes e planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral;

XII - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

XIII - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do ICV;

XIV - Indicar representantes do ICV junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;

XV - Encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do ICV e a previsão orçamentária anual.

XVI - Adotar práticas de gestão que impeçam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 30 O Coordenador Executivo do Instituto Centro de Vida (ICV) será escolhido pelos membros do Conselho Diretor, para mandato de três anos e a ele compete:

I - Cumprir os Estatutos do ICV e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II - Elaborar propostas de planos de trabalho do ICV a serem deliberadas pelo Conselho Diretor;

III - Apresentar ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral, juntamente com o Coordenador Administrativo e Financeiro, relatório anual de atividades, bem como, prestações de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal;

IV - Assinar junto com o Coordenador Administrativo os cheques, livros de caixa, balancete e balanços do ICV;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96

Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

V – Definir, Coordenar e Supervisionar as atividades das demais Coordenadorias;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 31 Compete ao Coordenador-Adjunto:

I - Cumprir os Estatutos do ICV e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II – Apoiar e auxiliar os trabalhos do Coordenador Executivo, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

III - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - Gerenciar os setores administrativos e financeiros do ICV;

II - Admitir, demitir ou remanejar pessoal em conformidade com o Coordenador Executivo;

III - Manter atualizado o patrimônio e os recursos financeiros do ICV;

IV - Assinar com o Coordenador Executivo os cheques, livros de caixa, balancetes, bem como movimentar as contas bancárias do ICV;

VI - Apresentar à Assembléia Geral, em conjunto com o Coordenador Executivo, relatório anual de atividades bem como a prestação de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 O Instituto Centro de Vida (ICV) terá como fontes de recursos:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

II - O resultado de seus serviços e atividades, patrocínios, etc;



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

III - Subvenções que lhe sejam eventualmente destinadas pelo poder público;

IV – contribuições pagas pelos sócios colaboradores;

V – Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não;

VI – Rendimentos financeiros.

§ 1º. O ICV não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência financeira ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

§ 2º. As eventuais sobras de caixa serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos definidos no Artigo 3º deste Estatuto, não podendo ter qualquer outra destinação.

§ 3º. O ICV destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral.

Art. 34 O patrimônio do Instituto Centro de Vida (ICV) é constituído por:

I – bens móveis e imóveis;

II – depósitos bancários.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 35 O Instituto Centro de Vida (ICV) somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. Em caso de dissolução do Instituto Centro de Vida, saldas todas as dívidas, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.



INSTITUTO CENTRO DE VIDA- ICV

CNPJ.: 26.812.784/0001-46

Decretada de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96
Qualificação como OSCIP publicado no DOU em 05/12/2003

§ 3º. Caso o ICV perca a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes e qualificados para o bom e eficaz exercício da função.

Art. 37 Os dirigentes do Instituto Centro de Vida (ICV) adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

Art. 38 O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Cuiabá, 05 de maio de 2006.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2006.

Sérgio Henrique F. Guimarães Carvalho
Presidente do Conselho Diretor

Walter Ariano Junior
Secretário da Assembléia